

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Acordo Coletivo de Trabalho que firma de um lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seus representantes legais, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**, entidade sindical de 2º Grau, com sede em Porto Alegre, à Rua Cel. Fernando Machado nº 820 CEP 90010-320, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 92.962.232/0001-49; **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, entidade estabelecido em Porto Alegre à rua General Câmara, 424, CEP 90010-230, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05, por seu representante legal Luciano Fetzner Barcellos; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO**, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul- Brasília - DF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO**, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO**, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; **SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO**, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO**, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO**, CNPJ n. 82663949/0001-36; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 83.902.122/0001-09; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 33094269/0001-33; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02450129/0001-27; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM**



ESTABELECIMENTOS ANCÁRIOS DE LAGES, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69, E **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ sob número 83.800.532/0001-30, (todas as entidades sindicais acima estão representadas por seus mandatários Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7017893533 e inscrito no CPF sob nº 225.042.900-63 e Mauro Salles Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2014344762, inscrito no CPF sob nº 417.317.600-78; por seus representantes legais, neste ato a entidade sindical de 2º grau representa também os seus sindicatos filiados referidos na cláusula 9ª, por expressa delegação destes, estando todos devidamente autorizados pelas respectivas instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, com base no que dispõem os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente acordo coletivo de trabalho cujo objetivo, cláusulas e condições são os abaixo estabelecidos:

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo BANRISUL S.A., consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria/MTE nº 671 de 08/11/2021 do Decreto 10.854/2021.

CLÁUSULA 2ª

O BANRISUL manterá Sistema Alternativo, denominado Registro Eletrônico de Ponto (REP-A), conforme previsto no art.75,II da Portaria 671/2021 para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Único: Será reconhecido como meio idôneo para registro de ponto eletrônico, aplicativos para dispositivos móveis (celulares, tablets), que possam vir a ser adotados pelo Banco para utilização em regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 3ª

O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I. restrições de horário à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III. exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV. existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel de todas as marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

Parágrafo Primeiro: Será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências da empresa, bem como por meio de ambiente virtual disponibilizado para os trabalhadores que estiverem em regime de teletrabalho.

Parágrafo Segundo: Em caso de registro posterior da jornada de trabalho, decorrente de falta de marcação no Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho e/ou registros sobre faltas justificadas ou não, o empregado, mediante solicitação do mesmo, receberá cópia do Registro de Ponto Consolidado, contendo todas as marcações efetuadas na origem ou posteriormente, com a chancela da Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas.

Parágrafo Terceiro: O Banco fornecerá cópia do Relatório de Registro de Ponto Consolidado para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo máximo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e o setor dos empregados a serem abrangidos no referido relatório.



CLÁUSULA 5ª

Fica assegurado aos sindicatos, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANRISUL, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA 6ª

O Banrisul não permitirá a realização de trabalho do/a empregado/a com logon de terceiro.

Parágrafo Primeiro - O Banco acompanhará as ocorrências de "logon múltiplo" através de relatório denominado Relatório de Acesso Múltiplo.

Parágrafo Segundo - O Banco fornecerá cópia do relatório referido no parágrafo anterior para a entidade sindical, sempre que solicitado, no prazo de dez dias úteis. A solicitação da entidade sindical deverá conter o período e os empregados a serem abrangidos no referido relatório.

Parágrafo Terceiro - O Banco observará o cumprimento de todas as normas legais sobre o correto registro da jornada de trabalho dos empregados. Qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades, serão investigadas, e desde que haja indícios sobre a sua materialidade, motivará a abertura de processo administrativo. Em sendo comprovados os fatos da denúncia, ensejará à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da empresa.

CLÁUSULA 7ª

Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, que atinja as normas previstas neste Acordo, deverá haver a comunicação às entidades sindicais.

Parágrafo Único - Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA 8ª



As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANRISUL atende às exigências do artigo 74 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria 671 e Decretonº 10.854/2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico do Ponto – REP.

CLÁUSULA 9ª

As partes reconhecem que a FETRAFI/RS representa também os empregados do Banco lotados nas seguintes bases sindicais, por delegação expressa das assembleias dos seguintes sindicatos a ela filiados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO, com sede na rua Gal. Sampaio, 1040, 2º andar, Conj. 06, na cidade de Alegrete; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ, com sede na rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé, cep:96400-500; SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Marechal Deodoro, 101, Salas 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na av. Andrade Neves, 1510, salas 32 e 34, na cidade de Cachoeira do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, com sede a rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã; SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, com sede na rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, com sede na rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA, com sede na rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, com sede na avenida Maurício Cardoso, 335/202, na cidade de Erechim; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobreloja, na cidade de Frederico Westphalen; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, com sede na Rua Dr. Júlio Campos, 509/204, na cidade de Guaporé; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA, com sede na rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, com sede na rua Sete de Setembro, 345, Sala 21, na cidade de Ijuí; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, na rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, rua Flores da Cunha, 847, Nova Prata; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, com sede na rua Barão do Rio Branco, 01



na cidade de Osório; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, com sede na av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO, com sede na rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, com sede na rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, na rua Barão do Rio Branco, 2337, sala 11, na cidade de Rosário do Sul; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Sete de Setembro, 489, na cidade de Santa Cruz do Sul; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA, com sede na rua Dr. Bozzano, 1147, conj. 301, na cidade de Santa Maria; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, com sede na avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua dos Andradas, 1161, na cidade de Santo Ângelo; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, com sede na rua Gal. Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, com sede na rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, cep:93010-160; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA, na rua Bento Soeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, rua Quintino Bocaiuva, 623, Soledade; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, rua Dr. Flores, 352, sala 13, Vacaria; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, rua Gal. João Manoel, 261, São Gabriel; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, rua Domingos José de Almeida, 1441 - Centro, Uruguaiiana; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, na rua Tristão Fagundes, 306, na cidade de Montenegro e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, com sede na rua r Tristão Monteiro, 1678, na cidade de Taquara.



CLÁUSULA 10

O presente Acordo terá vigência de dois anos, a contar de 1º de Janeiro de 2025, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação, ou aditado a qualquer tempo.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor e forma responsabilizando-se a FETRAFI/RS pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025


BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO
GRANDE DO SUL – FETRAFI/RS**


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CHAPECO,


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO


SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO


SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO RIO DE
JANEIRO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
E REGIÃO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E
EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA



D.

